

LEI Nº 3.247, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 08 NOV 2022 11:37 HS Nº Protocolo: 10640.08/14/22 Rubrica Protocolista
--

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA MANTEREM PLACA ESCLARECENDO O QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS NºS 9.605/1998 E 14.064/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários, estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pets-shop, estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

"É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeito a detenção e multa (Lei Federal nº 9.605/98, art. 32 e Lei Federal nº 14.064/20).

Denuncie:

190 - Polícia Militar

153 - Guarda Municipal de Maracanaú"

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e multa se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação, inclusive no que dispõe ao valor de multa por descumprimento desta Lei.



Cont. Pág. 2/2 Lei nº 3.247/2022

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2022.



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 065/2022,
DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO RODRIGUES
DE PAULA.**



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200